

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.721 DE, 19 DE MARÇO DE 2024.

Fixa o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito - MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS, fica reajustada em 5% (cinco por cento) entre o período de janeiro a julho de 2024 e mais 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de agosto de 2024, cumulativamente, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário .

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.721

DE, 19 DE MARÇO DE 2024.

Fixa o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito - MS e dá outras providências.

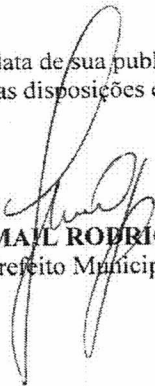
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS, fica reajustada em 5% (cinco por cento) entre o período de janeiro a julho de 2024 e mais 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de agosto de 2024, cumulativamente, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAEL RODRIGUES
Prefeito Municipal